**PORTARIA CAU/SP Nº 137, DE 23 DE JUNHO DE 2017.**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação do CAU/SP.

O Presidente do Conselho de Arquitetura de Urbanismo do Estado de São Paulo – CAU/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010; e ainda,

Considerando a Portaria nº 133, de 06 de junho de 2017 que criou o Comitê de Tecnologia da Informação no âmbito do CAU/SP, e a Portaria nº 134, de 06 de junho de 2017, que nomeou seus membros; e

Considerando que o Comitê de TI é um dos recursos estratégicos para a integração entre os objetivos e as diretrizes do Conselho e as ações do setor, visando alinhar os investimentos e as tarefas de TI com as atividades da autarquia,

**RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho do Comitê de Tecnologia da Informação do CAU/SP, na forma do Anexo I, da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

**Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza**

Presidente do CAU/SP

**PORTARIA CAU/SP Nº 137, DE 23 DE JUNHO DE 2017.**

**ANEXO I**

 **REGIMENTO INTERNO DO**

**COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CAU/SP.**

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação – CTI, tem por finalidade avaliar estrategicamente todas as iniciativas relacionadas à Tecnologia da Informação – TI, abrangendo os Sistemas e Serviços de Informática, comunicação de dados, banco de dados, Internet, Intranet, Extranet e identificação do suporte de TI nos processos do CAU/SP, com o objetivo de assegurar a qualidade, a eficiência e a eficácia das referidas atividades e otimizar a relação custo-benefício nos projetos desenvolvidos pela área de TI.

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação é composto da seguinte forma:

I – Coordenação de Tecnologia da Informação;

II – Analista de TI;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Administrativo Adjunto;

V – Um integrante da Diretoria Financeira;

VI – Um integrante da Diretoria de Ensino e Formação;

VII – Um integrante da Diretoria Técnica;

VIII – Um integrante da Diretoria de Relações Institucionais;

IX – Um integrante da Presidência;

X – Um integrante da Vice-Presidência.

§ 1º – A Coordenação do Comitê será exercida pela Coordenação de TI e na sua ausência será de responsabilidade do Analista de TI.

§ 2º – A ausência temporária de um membro, excetuando-se a Coordenação e Analista de TI, não será impeditivo para os trabalhos do Comitê, sendo que nas reuniões agendadas deverá haver a presença mínima de 50% mais um de seus membros para suas realizações e aprovações de matérias.

Art. 3º Os membros do Comitê de Tecnologia da Informação são nomeados por meio de portaria da Presidência do CAU/SP, respeitadas as determinações do art. 2º do presente regimento.

Art. 4º A composição do Comitê de Tecnologia da Informação será revista toda vez que se fizer necessário com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos membros ou manutenção de membros já existentes.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5° São atribuições do Comitê de Tecnologia da Informação:

I. Definir e orientar as políticas, estratégias e diretrizes envolvendo a governança de tecnologia de informação e telecomunicações;

II. Coordenar e aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e suas revisões;

III. Analisar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (Plano de Ação) e suas revisões;

IV. Aprovar as Políticas de TI;

V. Indicar ou aprovar os Projetos de TI;

VI. Acompanhar o andamento das ações instituídas;

VII. Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VIII. Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 6º São atribuições da Coordenação do Comitê de Tecnologia da Informação:

1. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê de Tecnologia da Informação;
2. Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
3. Definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
4. Solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
5. Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
6. Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
7. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê com anuência dos membros do Comitê;
8. Assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê de Tecnologia da Informação;
9. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê de Tecnologia da Informação, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;
10. Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê de Tecnologia da Informação;
11. Mediante autorização da Administração, designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê;
12. Elaborar todos os documentos necessários para aquisição e/ou contratação de serviços, submetendo-os ao departamento de compras para prosseguimento do processo respectivo.

**Art. 7º** São atribuições dos demais membros do comitê:

1. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Tecnologia da Informação;
2. Analisar, discutir e votar as matérias em discussão;
3. Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
4. Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê de Tecnologia da Informação;
5. Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
6. Indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas do CAU/SP ou de outros órgãos ou entidades, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê de Tecnologia da Informação;
7. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê de Tecnologia da Informação, bem como relatores das matérias a serem apreciadas.
8. Fazer cumprir, em suas respectivas unidades, as recomendações emanadas e aprovadas pelo Comitê;
9. Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
10. Comunicar ao Coordenador do Comitê, imediatamente após o recebimento de qualquer comunicação, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

Parágrafo único. A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outras instituições, de que trata o inciso VI do presente artigo deverá ser autorizada previamente pela Administração.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º As reuniões do Comitê de TI serão realizadas na sede CAU/SP ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 9º O Comitê de Tecnologia da Informação se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do seu Coordenador.

Art. 10º A convocação para reunião do Comitê deverá ser encaminhada aos membros com 05 dias de antecedência da data da reunião, juntamente com a pauta a ser discutida e analisada, os quais deverão comunicar seus respectivos superiores hierárquicos.

Art. 11º Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo o Comitê de Tecnologia da Informação, o Coordenador terá direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12º Na presença de convidados, somente os membros terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Comitê de Tecnologia da Informação em consonância com os interesses estratégicos do CAU/SP com anuência dos membros do Comitê.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

**GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA**

**PRESIDENTE DO CAU/SP**